



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1557/2014
De 12 de agosto de 2014.**

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART. 69 DA LEI MUNICIPAL
Nº838/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARLON LEANDRO MELCHIOR, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

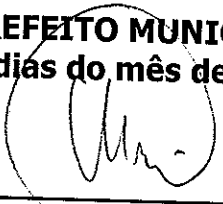
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 69 da Lei Municipal Nº838/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de quarenta por cento da remuneração bruta mensal." (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 12 dias do mês de agosto de 2014.**



Marlon Leandro Melchior
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Fabiano Plautz

Secretário Municipal de Administração Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

- E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br